

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

Eng.º NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.426, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam nos Processos Administrativos nº 01/3569/2020 e 01/4190/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **afastamento com ônus para o Município** ao servidor **Júlio César Martins Fontes**, matrícula **51.193-5**, para exercício de suas funções junto à **Fundação de Esporte e Lazer - FUNEL** no período de **20 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem a **20 de fevereiro de 2020**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.425, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a visitação de candidatos às Eleições/2020 nas repartições públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII e XIII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o fortalecimento do processo democrático brasileiro leva a um maior contato entre eleitores, população e candidatos visando a divulgação de ideias e projetos sobre o desenvolvimento da cidade de Uberaba;

R E S O L V E:

Art. 1º - A visitação de candidatos às Eleições/2020 nas repartições públicas municipais, somente pode ocorrer mediante agendamento prévio, que deve ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – A visitação de que trata esta Portaria não pode prejudicar o bom andamento do serviço público.

Art. 2º - Fica proibido o registro de imagens em fotografias ou filmes no interior das repartições públicas municipais.

Art. 3º - É vedada a distribuição de material de campanha no interior das repartições públicas, em conformidade com a Lei Federal 9.504/97 e Resoluções TSE n. 23.610/2019 e n. 23.624/2020.

Art. 4º - A visitação deve estar em conformidade com a legislação Municipal que impõe medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração